

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO

NO ÂMBITO DA EMISSÃO DE UMA GARANTIA BANCÁRIA



INTRODUÇÃO

1. Para os efeitos do n.º 6, alínea a) do art.º 25º da Lei n.º 50 / 2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso Parecer sobre a emissão da seguinte garantia bancária a realizar pela **Termalistur-Termas de S. Pedro do Sul, E.M., S.A.** (a Entidade ou Termalistur) junto do Banco Santander Totta, com sede em Lisboa:

Garantia Bancária						
Destino da Garantia	Montante em Euros	Comissão anual	Comissão de cancelamento	Comissão de accionamento /pagamento	Comissão de alteração	Data de Emissão
Garantir o reembolso do adiantamento prestado pela CEFAI	250.000	1,75%	75 €	0,094%	160 €	15-04-2020

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Conselho de Administração (CA) a seleção das Instituições de Crédito para pedido de propostas, análise, seleção e aprovação da proposta vencedora, bem como da negociação e fixação das condições das garantias bancárias que se pretendem emitir.
3. A nossa responsabilidade, tendo por base, o recurso a indagações junto do CA e a informação incluída na ata 369/20 de 16 de abril de 2020 do CA, é avaliar:
 - (i) A melhor proposta, sobre a qual recaiu a escolha do CA da Entidade, no âmbito da solicitação de uma garantia bancária a favor da ADENE – Agência para a Energia, analisando a razoabilidade dos critérios utilizados. Este instrumento bancário, destina-se a garantir o reembolso do adiantamento da ADENE à Termalistur, ao abrigo do Contrato de concessão de incentivos financeiros, celebrado em 24 de janeiro de 2020;
 - (ii) Verificar se o âmbito da emissão da garantia bancária está em conformidade com o art.º 29 dos Estatutos da Entidade; e,

- (iii) Emitir parecer prévio, com segurança moderada, relativamente à proposta da garantia bancária selecionada e à assunção de quaisquer obrigações financeiras, o qual será apresentado pelo CA na Assembleia Geral extraordinária a realizar, para deliberar sobre este assunto.

ÂMBITO

4. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, ainda aplicáveis, que exigem que se examinem os critérios que estiveram subjacentes à seleção da Instituição de Crédito e à fundamentação utilizada pelo CA, para a obtenção, aprovação emissão da garantia bancária, respetivamente.

PARECER

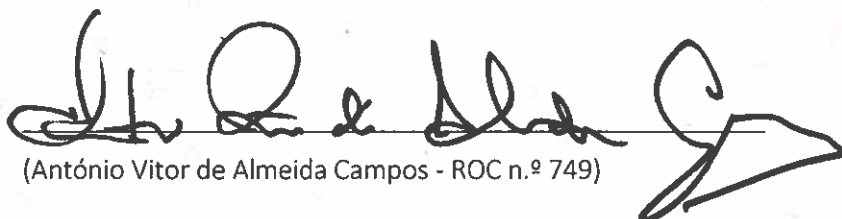
5. Tanto quanto fomos informados pelo Conselho de Administração, foram solicitadas propostas a três instituições de crédito, tendo obtido, apenas, uma proposta, por parte do Banco Santander Totta. Posto isto, e tendo sido efetuados os devidos procedimentos para a contratação da garantia bancária, nada nos leva a concluir que os fundamentos apresentados pelo CA não proporcionam uma base aceitável para a sua emissão, além de que, o âmbito da sua aplicação encontra-se em conformidade com o estabelecido no art.º 29 dos Estatutos da Entidade.
6. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que, as responsabilidades a assumir pela Termalitur com a contratação da garantia bancária, junto do Banco Santander Totta, encontram-se nesta data asseguradas, facto que poderá vir a ser diferente do previsto, caso ocorram acontecimentos futuros, que condicionem, nomeadamente, a atividade da Termalitur.

Viseu, 16 de abril de 2020

Vitor Campos & José Pereira, S.R.O.C., Lda.

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Representada por:



(António Vitor de Almeida Campos - ROC n.º 749)